



1.ª Votação	171 10 183	Resultado
2.ª Votação	271 10 183	APPROVADO
3.ª Votação	1 / 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI N° 601, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

Processo N.º 546/83

Data 27 DE OUTUBRO DE 1983.

ROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES  
NO EXERCÍCIO DE 1984.

A N D A M E N T O

**APROVADO**

Em 24 de novembro de 1983.

Eraldo Machado

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

A T O Nº 598

INCLUI O PROJETO  
DE LEI Nº 601, DO EXECUTIVO,  
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

ERALDO MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA REGIMENTAL, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 35, INCISO I, LETRA "F", DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, INCLUI NA PAUTA DOS TRABALHOS, O PROJETO DE LEI Nº 601, DO EXECUTIVO.

OUTROSSIM, A PRESIDÊNCIA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 42º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ, ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 601, DO EXECUTIVO, ÀS COMISSÕES PERMANENTES, PARA NA FORMA REGIMENTAL, RECEBER O PARECER DAS MESMAS.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 1983.

*Eraldo Machado*  
VER. ERALDO MACHADO  
PRESIDENTE

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE  
EM, 27 DE OUTUBRO DE 1983.

*Idelberto Tailor Souza Machado*  
VER. IDELBERTO TAILOR SOUZA MACHADO  
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 601

## Plano de Auxílios e Subvenções

— 1984 —

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

OF.GP/ Nº

Butiá,

Assunto: Justificativa do Projeto de Lei do  
Plano de Auxílios e Subvenções

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores:

Mais uma Vez, dando cumprimento a dispositivos legais, e de conformidade com o artigo nº 32, ítem V, da Lei Orgânica Municipal, passamos as mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que trata da programação dos Auxílios e Subvenções para o exercício de 1934.

Trata-se de uma matéria simples, cujas verbas são devidamente contidas, e discriminadas a nível de Projeto e/ou Atividade no Projeto de Lei de Orçamento para o mesmo exercício.

O presente, tem a finalidade única de cumprir com a Legislação em vigor, dado que, seria repetitivo abordar todos os pormenores que "normalmente" acompanham este tipo de trabalho.

Quase todos os anos é elaborado o mesmo tipo de Projeto e, por conseguinte, da justificativa, fato pela qual não nos alongamos na mesma.

Porém, destacaremos mesmo assim, alguns tópicos:

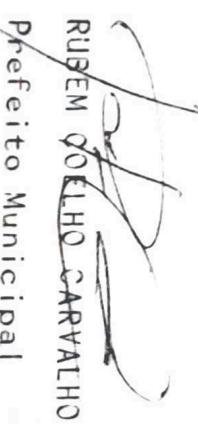
I - Serviços de Fomento Agropecuário - trata-se de convênio firmado com a EMATER/RS, e como é do conhecimento dessa Casa, é imprescindível para que os agropecuaristas de nosso município, tenham condições de contrair empréstimos junto aos Bancos, Assistência Técnica, Análises de Terra, etc.

- 2 - Promoção de Feiras e Exposições - Como esta atividade traz grandes benefícios em termos de vendas de gado, de sementes, implementos agrícolas e outros, e, consequentemente, retorno da ICM, achamos que é nosso dever, incentivar quanto necessário estas feiras e/ou exposições.
- 3 - Auxílios à promoções Esportivas - Como já se sabe, "Esporte é Cultura", e não poderíamos ficar alheios a esta modalidade de auxílios, seja através de distribuição de auxílios ou preâmbulos, como material esportivo, medalhas, redes, e todo e qualquer material que venha a ser utilizado na prática do esporte em nosso município, ou, para pessoas ou grupos que o representem em competições fora do mesmo.
- 4 - Incentivo à promoções Culturais e Artísticas - auxílios à Grupos Folclóricos, Grupos de Danças, Bandas Marciais, etc.
- 5 - Auxílios à Estudantes em Geral - auxílios em transporte, Bolsas de Estudo, matrículas, etc., seguindo-se a ordem de prioridade: primeiro grau, segundo grau e nível universitário.
- 6 - Auxílios para manutenção de Escolas Particulares no Município - mais precisamente destinados à manutenção da Escola da CNEC.
- 7 - Auxílio para construção de Hospitais e/ou Sanatórios no Município - recursos a serem destinados à construção do Hospital de Caridade de Butiá.
- 8 - Serviços de Assistência em Geral à Indigentes - esta atividade é a que mais dispõe recursos, pois trata-se de auxiliar pessoas necessitadas, com alimentos, medicamentos, hospitalização, passagens e assistência em geral.
- Senhor Presidente e demais Nobres Vereadores, como expomos, as principais atividades estão voltadas mais uma vez, à Educação e Cultura e Assistência Social.

Cremos que isto basta para demonstrar a intenção de bem aplicar o dinheiro público, e por isto, se alguma atividade urgente ocorrer durante a execução orçamentária, em 1934, se não estiver contida na respectiva dotação, no Orçamento Anual, imediatamente enviaremos solicitação a esse Legislativo, para criá-la, e assim, atender às necessidades mais urgente de nossa comunidade.

Certos da atenção que Vossas Excelências darão ao presente trabalho, servimo-nos do ensejo, para renovar-lhes nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



RUBEM  
DO Ó CARVALHO  
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER AUXÍLIOS E/OU SUBVENÇÕES  
NO EXERCÍCIO DE 1984.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílios e/ou Subvenções para o exercício de 1984, conforme estabelece o artigo 32, ítem V, da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º - Os Auxílios e/ou Subvenções de que trata o artigo 1º, somente poderão ser concedidos para:

- I - Os Círculos de Pais e Mestres de Escolas no Município;
- II - À Entidades Culturais, Artísticas e Literárias;
- III - A Entidades e/ou Clubes de recreação e/ou desportivos;
- IV - A grupos organizados de esporte e assistência social;
- V - A clubes de escoteiros ou assemelhados;
- VI - A Entidades Assistenciais; inclusive (EMATER, MOBRAL, CNAE, Orfanatos e outros);
- VII - A pessoas reconhecidamente pobres;
- VIII - A alunos carentes (ensino de qualquer nível);
- IX - A Hospitais, Asilos, Sanatórios, Casas de Saúde e assemelhados;

X - Como prêmios a pessoas ou entidades, considerando-se como incentivo à cultura, arte, a esporte, a literatura e outros incentivos deste gênero;

XI - Como prêmios em campeonatos municipais e/ou intermunicipais;

XII - A pessoas ou entidades, quando em representação ao município;

XIII - A escolas particulares no município, quando estas forem consideradas de alta relevância a ensino.

Artigo 3º - Para liberação de qualquer auxílio e/ou subvenção, é exigido:

I - Às Entidades:

- a) comprovação de personalidade jurídica;
- b) comprovação de pleno e regular funcionamento;
- c) prestação de contas de auxílio recebido no exercício anterior.

II - Aos Grupos Organizados:

- a) comprovação de sua atividade ou prática regular;
- b) relação nominal e respectivas assinaturas de seus componentes;
- c) prestação de contas do auxílio recebido no exercício anterior.

III - As Pessoas:

- a) comprovação do valor total da necessidade. (matrículas, carnês, orçamentos e outros);
- b) nome da entidade ou classe que representa ou pertence;
- c) se necessário, comprovação de pobreza.  
(que poderá ser reconhecida pelo Prefeito Municipal ou seus Secretários)

§ 1º - Em qualquer caso, deverá ser encaminhado ofício, dirigido ao Prefeito Municipal, solicitando o auxílio e/ou subvenção, e, constando no mesmo, a nominata da diretoria (se for o caso), com suas respectivas assinaturas.

§ 2º - Em caso de prêmios, os organizadores deverão também encaminhar à Prefeitura Municipal a comunicação do resultado da competição e a ordem por classificação, bem como respectivos nomes dos vencedores.

Artigo 4º - É expressamente vedado ao poder público municipal, conceder auxílios e/ou subvenções:

- I - À entidades, cultos religiosos ou igrejas de qualquer espécie;
- II - Àos partidos políticos (sede ou grupos);
- III - À entidade de representação de classe (sindicatos ou assembleias);
- IV - À empresas de fins lucrativos;
- V - Diretamente à Escolas Municipais, Estaduais ou Federais.

§ 1º - Quando as sedes de cultos religiosos ou de sindicatos, forem cedidas para atividades com quaisitos do artigo 3º desta Lei.

§ 2º - Através de Lei especial, e devidamente justificada, poderá ser concedido auxílio

subvenção de que tratam os ítems I a V deste artigo.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal, regulamentará através de Decreto, no que for necessário para liberação e respectivas prestações de contas, a documentação e quais pessoas poderão atestar, informar ou esclarecer sobre outras pessoas ou entidades, e também poderá padronizar os referidos documentos ou processos.

Artigo 5º - Os recursos destinados a cobertura dos auxílios c/oJ subvenções de que trata est Lei, são aqueles alocados no Orçamento Anual, que são os seguintes:

1 - 0201.03180312-004 - Serviços de Fomento Agropecuário(FPA)	cr\$ 7.300.000,00
2 - 0201.03151122-005 - Promoção de Feiras e Exposições	cr\$ 300.000,00
3 - 0201.08462242-007 - Auxílios a Promoções Esportivas	cr\$ 1.000.000,00
4 - 0201.08482472-008 - Incentivo a Promoções Culturais e Artísticas	cr\$ 1.000.000,00
5 - 0601.08472352-029 - Auxílio a Estudantes em Geral	cr\$ 18.000.000,00
6 - 0601.08810311-028 - Auxílios p/manutenção d/Escolas Particulares no Município	cr\$ 2.000.000,00
7 - 0601.13750311-029 - Auxílios p/construção d/Hospitais e/ou Sanatórios no Município	cr\$20.000.000,00
8 - 0601.15814862-033 - Serviços de Assistência em Geral a Indigentes	<u>cr\$32.400.000,00</u>
SOMA	cr\$82.000.000,00

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,  
*J. D. Holz*

ELSON DA SILVA AMADOR  
Secretário de Administração

GASINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,  
*J. D. Holz*  
RUBEM COELHO CARVALHO  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

PROJETO DE LEI Nº 601

De, 27 de outubro de 1983.

AUTÓGRAFO Nº 523

PROJETO DE LEI Nº 601

Eu, VEREADOR ERALDO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1983, declaro que o Egrégio Plenário desta Casa, em sessão ordinária, aprovou em segunda e última votação, o Projeto de Lei nº 601, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílios e/ou subvenções no exercício de 1984.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 24 de novembro de 1983.

*Eraldo Machado*  
Ver. Eraldo Machado  
Presidente